



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre o pagamento
de tarifas pelos usuários de
serviços públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de tarifas pelos usuários de serviços públicos.

Art. 2º Ficam as concessionárias de serviços públicos obrigados a disponibilizar meios para que as tarifas que cobram possam ser pagas pelos usuários com cartão com função débito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de cartões com função débito é uma forma segura e eficaz disponível aos consumidores em geral para realizar pagamentos. Apesar de sua praticidade e confiabilidade, muitas vezes os usuários de serviços públicos não podem pagar as respectivas tarifas com tal instrumento.

Caso seja possível a realização de tais pagamentos com o cartão de débito, muitos usuários de serviços públicos estarão dispensados de portar dinheiro em espécie em diversas circunstâncias. Dessa maneira, a melhoria da qualidade de prestações diretamente ligadas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviço público ampliará a sensação de segurança daqueles que o utilizam.

Tendo isso presente, solicitamos o apoio de nossos Pares para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB